

# Edital 01/2015

## Recuperação de Áreas de Preservação Permanente para Produção de Água

## O QUE SE PRETENDE COM O EDITAL?

Promover **A SELEÇÃO DE PROJETOS** voltados à recuperação de Áreas de Preservação Permanente (nascentes e áreas marginais aos cursos d'água), conforme critérios estabelecidos pela Lei 12.651/2012, **com o propósito de ampliar a oferta de água em regiões metropolitanas com alta criticidade hídrica.**

# Resultados Esperados

Número de CAR: 22.500

Área de Preservação  
Permanente: 10.000 ha



# COMO?

Meta 1  
Mobilização  
para seleção  
dos  
beneficiários

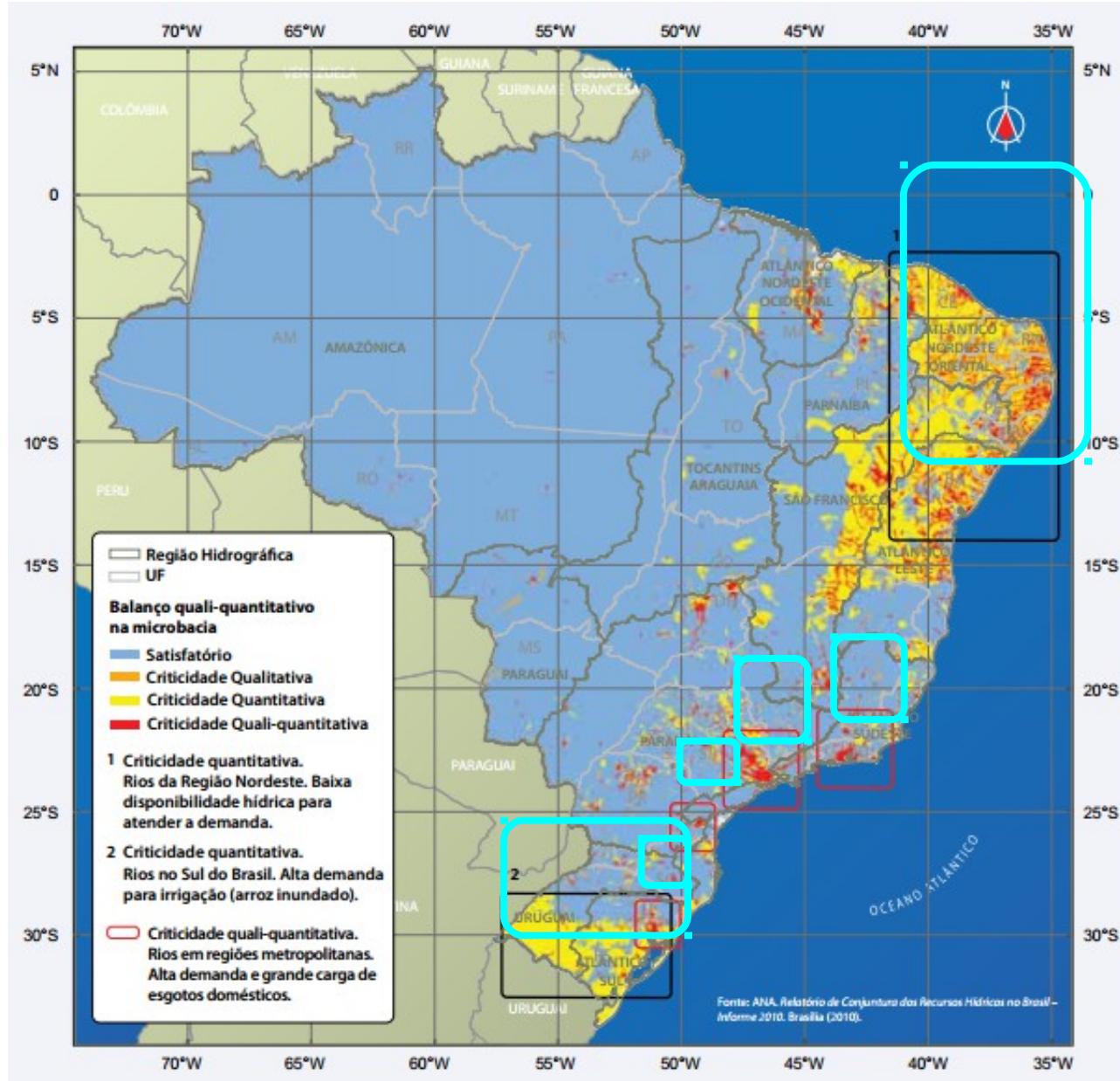
Meta 2  
Elaboração e  
implementação  
de projetos de  
recuperação de  
APP

Meta 3  
Elaboração de  
plano regional  
para  
pagamento  
por serviços  
ambientais

# **ONDE DEVERÁ SER INVESTIDO O RECURSO?**

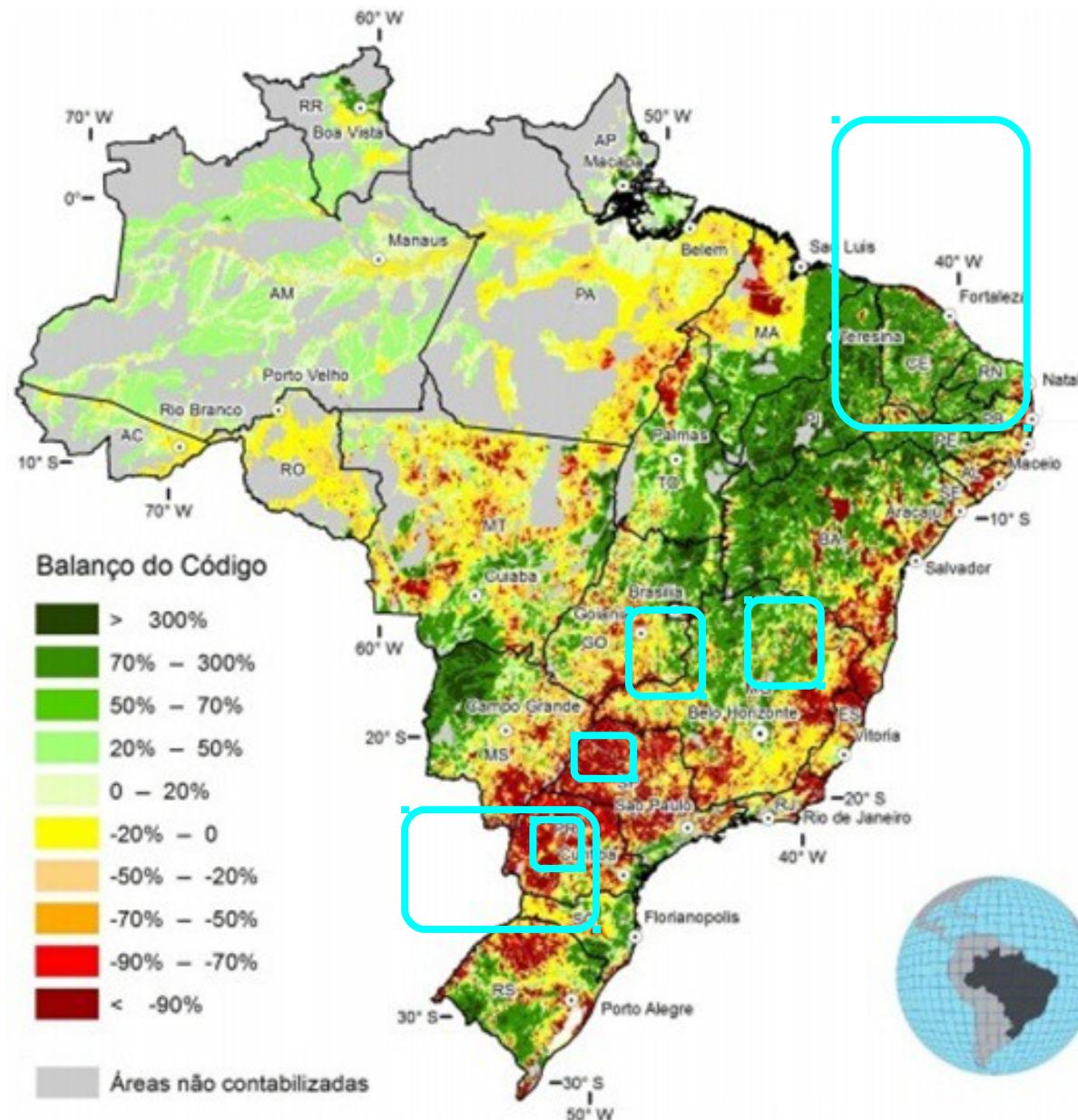
**Em Bacias Hidrográficas cujos mananciais contribuem direta ou indiretamente para o abastecimento de pelo menos uma das 18 regiões metropolitanas listadas no Edital.**

# BALANÇO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA



Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil 2013

# DÉFICIT DE VEGETAÇÃO NATIVA



# REGIÕES METROPOLITANAS SELECIONADAS

## Região Nordeste:

Salvador  
Recife  
Fortaleza  
Natal  
Grande São Luis  
Maceió  
João Pessoa

## Região Centro-Oeste:

Distrito Federal e Entorno  
Goiânia

## Região Sudeste:

São Paulo  
Rio de Janeiro  
Belo Horizonte  
Campinas  
Grande Vitória  
Baixada Santista

## Região Sul:

Porto Alegre  
Curitiba

Norte e Nordeste Catarinense

**A ÁREA A SER RECUPERADA PRECISA FAZER  
PARTE DA REGIÃO METROPOLITANA?**

**NÃO!**

**ENTÃO, POSSO RECUPERAR QUALQUER PROPRIEDADE?**

**OS RECURSOS PÚBLICOS SOMENTE PODERÃO SER INVESTIDOS EM PROPRIEDADES OU POSSES DE:**

**AGRICULTORES FAMILIARES – até 4 módulos fiscais;**

**ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA**

**Lei N° 11.326/2006**

# QUAL O VALOR DO INVESTIMENTO?

**Valor total do Investimento = R\$ 45 milhões**

**Valores por projetos: Mínimo = R\$ 1,5 milhões  
Máximo = R\$ 3 milhões**

**Prazo de Execução: 48 meses**

# FINANCIADORES:



**CFDD**  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE  
DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# QUEM PODE CONCORRER AOS RECURSOS?

- ESTADOS
  - MUNICÍPIOS
  - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
    - CONCESSIONÁRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- (as concessionárias concorrem somente aos recursos do FSA- Caixa)

# **COMO E PARA QUAL FINANCIADOR DEVO ENVIAR O PROJETO?**

**- SOMENTE AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – FNMA via**

**SICONV**

# **ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS !!!**

***CONJUNTO DE CRITÉRIOS A SEREM  
OBSERVADOS PELOS PROPONENTES PARA O  
ENVIO DOS PROJETOS.***

***CRITÉRIOS FORMAIS***

***CRITÉRIOS TÉCNICOS***

***CRITÉRIOS FINANCEIROS***

# CRITÉRIOS FORMAIS

- 1- Submissão de uma única proposta por instituição proponente
- 2 - Declaração de que não conta com qualquer financiamento público para o mesmo objeto e local;
- 3 - Envio da proposta para análise via **SICONV** até as 23:59 horas do dia **08/11/2015**;
- 4 - Enquadramento da instituição proponente em uma categoria elegível;
- 5 - Encaminhamento dos documentos citados no artigo nº 8, § 6 a § 8, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- 6 - Prazo máximo de execução do projeto de até **48 meses**;
- 7 - Valor do recurso a ser financiado por proposta entre **R\$ 1.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00**.

# Quais são os documentos exigidos pela Portaria 507/2011?

## Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011:

§ 6º A celebração do convênio ou termo de parceria com **entidades privadas sem fins lucrativos** será condicionada à apresentação, pela entidade, **do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.**

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de **instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.**

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser **relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio**, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

## Como enviar estes documentos?

A documentação deverá ser anexada no SICONV, na aba *Dados*, no item *Capacidade Técnica e Gerencial*.

## **Qual o público beneficiário???**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; *(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)*
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

## **SOBRE AS METODOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO - § 13, artigo 61-A da Lei 12.651/2012:**

Condução de regeneração natural de espécies nativas;

Plantio de espécies nativas;

Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas ou nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta.

Para as ações de recuperação acima listadas poderão ser financiadas atividades de cercamento, conservação de solo, controle de pragas, entre outras, EXCLUSIVAMENTE nas APPs. Será permitida a implementação de sistemas agroflorestais em áreas de APP, conforme definido na Lei 12.615/2012, Art. 61-A.

A implementação dos projetos de recuperação deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 12.615/2012 e no Programa de Regularização Ambiental da UF onde será implementado o projeto, quando houver.

Deverão ser previstas também ações de manutenção e monitoramento das áreas recuperadas.

**ENVIO DOS PROJETOS.**

**ATÉ 08/11/2015**

**SICONV**

***Caminho no Portal dos Convênios  
(www.convenios.gov.br):***

***Acesso Livre -- Consultar Programas --- Código do Órgão  
(FNMA) = 44204***

***Ano do Programa: 2015***

***Programa nº 4420420150001***

## **ACESSO AO EDITAL**

***<http://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>***

**OBRIGADA!**